



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2024

Ementa: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Edson Nascimento dos Santos.

Autoria: Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Edson Nascimento dos Santos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa os autores informam que:

“Edson Nascimento dos Santos, Professor, Natural de São Paulo, passou a ser morador de Hortolândia quando da aprovação em concurso público, tanto na rede Municipal quanto Estadual, no ano de 2004. Iniciou o seu trabalho em Hortolândia pela EMEF Boa Esperança, Escola do Jardim Santa Rita de Cássia e Poliesportivo no Nova Hortolândia, onde ainda é o seu local de trabalho. Antes de se mudar para Hortolândia atuava em São Paulo em duas grandes redes particulares de ensino, tendo também atuado esportivamente inclusive com destaque internacional. Devido a sua formação e experiência já atuou em funções de Gestão, já tendo ocupado cargos de Coordenação, Gerência, Diretoria, Assistente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo e Secretário. Edinho como é chamado pelos amigos, uma ironia em razão dos seus mais de 2 metros de altura, tem perfil técnico e é super respeitado na administração e sociedade de forma geral por ser altamente qualificado e ser uma pessoa ponderada e resolutiva, sempre disposto a ouvir e buscar por soluções.

I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024 e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, informa a propositura que o Senhor Edson Nascimento dos Santos, Professor, Natural de São Paulo, passou a ser morador de Hortolândia quando da aprovação em concurso público, tanto na rede Municipal quanto Estadual, no ano de 2004. Iniciou o seu trabalho em Hortolândia pela EMEF Boa Esperança, Escola do Jardim Santa Rita de Cássia e Poliesportivo no Nova Hortolândia, onde ainda é o seu local de trabalho. Antes de se mudar para Hortolândia atuava em São Paulo em duas grandes redes particulares de ensino, tendo também atuado esportivamente inclusive com destaque internacional. Devido a sua formação e experiência já atuou em funções de Gestão, já tendo ocupado cargos de Coordenação, Gerência, Diretoria, Assistente Executivo e Secretário. Edinho como é chamado pelos amigos, uma ironia em razão dos seus mais de 2 metros de altura, tem perfil técnico e é super respeitado na administração e sociedade de forma geral por ser altamente qualificado e ser uma pessoa ponderada e resolutiva, sempre disposto a ouvir e buscar por soluções.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2024**, nos termos desse Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator

PARECER C.JR Nº 17/2024 AO PDL Nº 1/2024- Recebido em 22/02/2024 10:32:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 995C-AD0A-7B1A-11DD.



